



prefeituradejacuipe@gmail.com

PPA – PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO

EXERCÍCIOS DE 2014-2017





prefeituradejacuipe@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 491/2013.

ESTATUI DIRETRIZES, **OBJETIVOS** F METAS **ADMINISTRAÇÃO** DA **PUBLICA** MUNICIPAL PARA AS DESPESAS DE CAPITAL. INCLUINDO AS DESPESAS DECORRENTES DAS DESPESAS DE CAPITAL. BEM COMO **PROGRAMAS** DE **DURAÇÃO** CONTINUADA. PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 à 2016 em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.
- Art.2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.
- Art.3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no **Plano Plurianual** poderão ocorrerem por intermédio da **LOA-Lei Orçamentária Anual** ou

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74 Jacuípe – Alagoas





prefeituradejacuipe@gmail.com

de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA Lei Orçamentária Anual.

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.5º- O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei, ou de suas alterações, orientando o estabelecimento de prioridades e de metas para o exercício subsequente.

Art. 6º - São partes integrantes desta Lei os anexos:

Anexo I – Demonstrativo da Receita Prevista;

Anexo IIa – Demonstrativo da Despesa por Orgão;

Anexo IIb – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária;

Anexo IIIa – Demonstrativo da Despesa por Função;

Anexo IIIb – Demonstrativo da Despesa por Função e Subfunção;

Anexo IIIc – Demonstrativo da Despesa por Função, SubFunção e Programa;

Anexo IV – Demonstrativo da Despesa por Atividades;

Anexo V – Demonstrativo da Despesa por Projetos;

Anexo VI – Demonstrativo da Despesa por Operações Especiais;

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74 Jacuípe – Alagoas





prefeituradejacuipe@gmail.com

Anexo VII – Demonstrativo por Programa de Trabalho;

Anexo VIII – Demonstrativo do Detalhamento das Ações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacuípe, 13 de dezembro de 2013.

MANOEL MARQUES JÚNIOR

PREFEITO

Publicado, Registrado e Arquivado na Secretaria de Municipal de Administração em 13 de dezembro de 2013.

OSIAS FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração